

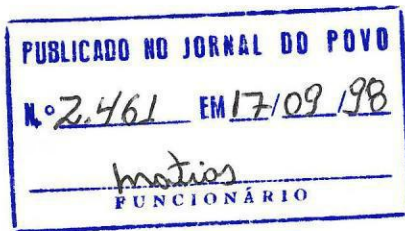


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 773/98

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 745/97.:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do Artigo 2º da Lei nº 745/97, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:”

- a) um representante do Departamento de Educação, Cultura e esportes do Município;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Publicas do ensino fundamental;
- c) um representante dos pais de alunos; e
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Súmula:- Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 745/97.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
PAÇO MUNICIPAL
C.R.C. 74 220 482/0051-10
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 773/98

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 2º da Lei nº 745/97.:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do Artigo 2º da Lei nº 745/97, passa a vigorar com a seguinte redação.


"Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:"

- a) um representante do Departamento de Educação, Cultura e esportes do Município;
- b) um representante dos Professores e dos Diretores de Escolas Públicas do ensino fundamental;
- c) um representante dos pais de alunos; e
- d) um representante dos Servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de setembro de 1998.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última e votação nesta Casa de Leis, em 14.09.98, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 17 de setembro de 1998, Edição nº 2.461 – QUINTA-FEIRA-----

